



D. 96. no f. 166
Bm: 27/11/97

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

LEI Nº 1281 DE 24 DE NOVEMBRO DE 1997.

“INSTITUI O PRÊMIO PROFESSOR DO ANO NA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO-AC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIO BRANCO - ACRE:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Prêmio “Professor do Ano”, destinado a homenagear os membros do Magistério Municipal, cuja experiência em sala de aula se configure como prática criativa e inovadora no enfrentamento dos problemas educacionais e na melhoria da qualidade de ensino.

§ 1º - A premiação compreenderá as seguintes categorias:

- I. Educação Infantil;
- II. Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série;
- III. Ensino Fundamental de 5ª a 8ª série.

§ 2º - O Concurso ocorrerá em duas etapas:

- I. Na Primeira Etapa, cada escola indicará o professor de melhor performance nas categorias citadas no parágrafo anterior;
- II. Na Segunda Etapa os candidatos indicados pelas escolas serão avaliados por Comissão Julgadora nomeada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a qual caberá a escolha dos vencedores do Prêmio em cada categoria.

Art. 2º - A Coordenação e execução do Concurso “Professor do Ano” ficará ao cargo da Secretaria Municipal de Educação e Cultura a qual compete:

PROTOCOLO GERAL
O Presente expediente foi por mim recebido
até protocolado no livro nº 005
Sub nº 6.433 A. de 68
Secretaria da CM 28/11/97
Protocolista

uy



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

- a. Divulgar anualmente a forma de premiação, os prazos e as normas operacionais do concurso;
- b. Entregar os Prêmios aos Vencedores;
- c. Divulgar as experiências premiadas.

Parágrafo único - O processo de escolha dos professores nas Unidades Escolares será coordenado pelos respectivos Conselhos Escolares, de acordo com as normas estabelecidas.

Art. 3º - Caberá ao Poder Executivo a adoção de normas complementares indispensáveis à aplicação da presente Lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIO BRANCO, ESTADO DO ACRE, EM 24 DE NOVEMBRO DE 1997.


MAURI SERGIO
Prefeito de Rio Branco